

# VBC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 01.928.820/0001-00 – NIRE nº 35 300 149 700

## Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Realizada em 30 de Abril de 2002

I – **Dia, Hora e Local:** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2002, às 13:00 horas, na sede social da Sociedade, à Av. Eng.º Luís Carlos Berrini nº 1297/1307, 13º andar, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. II – **Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. III – **Presença:** Compareceram à Assembleia Geral acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, como se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. IV – **Outras Presenças:** Arthur Andersen S/C, representada por Maurício Pires de Andrade Resende, devidamente registrado no CRC sob o nº 1MG049699/S-9; e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa, Diretor Superintendente. V – **Mesa:** Presidência: Mário da Silveira Teixeira Júnior; Secretário: Marcelo Maia de Azevedo Corrêa. VI – **Ordem do Dia:** (i) aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das demais Demonstrações Financeiras e do parecer elaborado pela auditoria externa independente Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, publicados no Valor Econômico, edição de 10 de abril de 2002, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10 de abril de 2002; (ii) destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Sociedade; (iv) apreciação do pedido de renúncia do Sr. João Carlos Hachmann ao cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade; (v) eleição de novo membro do Conselho de Administração da Sociedade para o período restante do atual mandato; (vi) consolidação do estatuto social da Sociedade; e (vii) outros assuntos de interesse da Sociedade. VII – **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) foram aprovados, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o parecer da Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001; (ii) conforme o Relatório da Administração da Sociedade, aprovado por essa Assembleia, não foi apurado lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, e não serão distribuídos dividendos; (iii) a remuneração global anual dos administradores da Sociedade foi fixada em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); (iv) os acionistas aceitaram a renúncia do Sr. João Carlos Hachmann ao cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, apresentada em 28 de março de 2002, e agradeceram pela boa qualidade dos serviços prestados à Sociedade; (v) os acionistas aprovaram a eleição do Sr. Francisco Caprino Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.199.282 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.976.298-39, com escritório na Rua Funchal, 160 – bloco 7, na cidade de São Paulo – SP, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade para o período restante do mandato dos atuais Conselheiros; (vi) foi aprovada a consolidação do estatuto social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação abaixo: **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** – Art. 1º – A VBC Participações S.A. é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1297/1307, 13º andar, Brooklin, gigida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo único – A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. Art. 2º – A Companhia tem por objeto social a exploração de empreendimentos e execução de serviços na área de energia elétrica e na área energética em geral, incluindo o estudo, desenvolvimento, participação direta ou indireta em empreendimentos e serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou em outros empreendimentos e serviços na área energética em geral, e atividades correlatas. Parágrafo único – A companhia poderá, para atender a seu objeto social e mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir sociedades subsidiárias e/ou participar, como acionista ou quotista, de forma majoritária ou não, de outras sociedades. Art. 3º – O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações** – Art. 4º – O capital subscrito da Companhia é de R\$ 1.273.961.338,29 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, noventa e sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), dividido em 2.872.665,037 (dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentas e cinco mil e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º – A Companhia pode emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. Parágrafo 2º – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, poderá ser cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Parágrafo 3º – As ações da Companhia serão todas nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 4º – A capitalização de lucros ou reservas será efetiva sem modificação do número de ações. Art. 5º – Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. Art. 6º – A Companhia poderá aumentar o capital social, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais. Parágrafo 1º – As ações preferenciais, até o limite permitido em lei, não terão direito de voto na Assembleia Geral, e não serão conversíveis em ações ordinárias, mas terão: a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; e b) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo, de 1% sobre o valor do capital social subscrito e integralizado divido pelo número de ações emitidas à data da decisão de distribuição. Parágrafo 2º – Poderão ser criadas classes de ações preferenciais, com ou sem direito de voto. Parágrafo 3º – Não será obrigatória a observância das proporções existentes entre as ações preferenciais das diversas classes e/ou entre ações ordinárias e preferenciais, podendo ser aumentado o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ordinárias e, ainda, aumentando o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as preferenciais. Parágrafo 4º – As ações preferenciais sem direito de voto, com dividendos fixos ou mínimos, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que será conservado até o pagamento do primeiro dividendo, se tais dividendos não forem cumulativos, ou, se forem cumulativos, até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 5º – As ações preferenciais sem direito de voto e sem dividendos fixos ou mínimos não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 6º – Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. Art. 7º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação das ações emitidas, até o limite de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) para o capital total, após o aumento autorizado, sendo esse valor reajustável, a partir do mês de constituição da Companhia, pelos mesmos critérios aplicáveis à correção monetária, se houver, das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, de acordo com a lei. **Capítulo III – Da Assembleia Geral** – Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da lei, devendo os acionistas presentes à Assembleia escolher o Presidente, que dirigirá os trabalhos. Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua falta por qualquer outro membro do Conselho de Administração. O Presidente da reunião, escolhido na forma do “caput” indicará, entre os presentes, o Secretário da Mesa. Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 3º – Poderão tomar parte na Assembleia as pessoas que provarem sua condição de acionista. Parágrafo 4º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que as procurações sejam depositadas na sede social, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Capítulo IV – Da Administração** – Art. 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Art. 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros, acionistas da Companhia e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembleia que eleger os membros do Conselho indicará, entre eles, o Conselhoheiro que será o Presidente do Conselho. Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio da Companhia. Findo os seus mandatos, os Conselhoheiros permanecerão no cargo até a investidura dos novos membros eleitos. Art. 12 – A Companhia também contará com um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) membros, os quais se reunirão a cada 60 (sessenta) dias. Parágrafo 1º – Caberá ao Conselho Consultivo opinar sobre a política geral da Companhia a aconselhar o Conselho de Administração sobre todos e quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados através do Presidente deste último órgão. Parágrafo 2º – Os procuradores do Conselho Consultivo dependerão de acordo unânime de

seus membros e serão registrados por escrito, sob a forma de resoluções, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração. Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Consultivo serão indicados na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração e terão mandato de 2 (dois) anos, não havendo restrições a novas indicações. Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser acionistas ou não da Companhia, mas deverão ser residentes no País. Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a remuneração. Art. 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Parágrafo único – O Diretor Presidente da Companhia participará das reuniões do Conselho de Administração, não tendo, nessa qualidade, direito de voto. Art. 14 – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Conselhoheiro que for por ele designado. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselhoheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago. Art. 15 – Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, cabendo-lhe, ainda: (a) mandar elaborar e aprovar proposta de política de investimentos da Companhia, aprovando, previamente, os planos de expansão ou de redução de atividades; (b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, decidir sobre a substituição de diretor ausente temporariamente e/ou o preenchimento de cargos vagos e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (c) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (d) autorizar, previamente, a constituição de subsidiárias da Companhia e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (e) aprovar abertura e o fechamento de filiais, escritórios, agências ou sucursais da Companhia; (f) aprovar, previamente, a constituição de consórcios; (g) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; (h) aprovar, previamente, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente; (i) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as condições para o seu lançamento; (j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e, dentro do limite do capital autorizado, sobre bônus de subscrição; (k) aprovar, previamente, os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, de qualquer valor; (l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (m) escolher e destituir auditores independentes da Companhia; (n) aprovar, previamente, o estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) política de colocação de seguros; 3) planejamento orçamentário e orçamentos anual e plurianual; e 4) política salarial e de benefícios. (o) aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, acionista inclusive; (p) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (q) declarar e distribuir dividendos com base em balanços intermediários levantados pela Companhia ou à conta de reserva de lucros (artigo 26); (r) propor à Assembleia Geral reforma do Estatuto Social, bem como planos para fusão, incorporação, cisão e/ou dissolução da Companhia; (s) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; (t) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria Executiva dentro dos limites dos montantes globais fixados pela Assembleia Geral; (u) autorizar a representação da Companhia pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador (artigo 19, § 2º) (v) exercer outras atribuições que decorram da lei ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. Art. 16 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros. Art. 17 – A Administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico Administrativo. Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, entre as pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais, além daquelas estabelecidas neste Estatuto, serão definidas por deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá, ainda, indicar o Diretor que cumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores. Parágrafo 2º – Os Diretores serão investidos em seu cargo pela assinatura em livro próprio. Parágrafo 3º – Os Diretores estão dispensados de prestar caução. Art. 18 – Competirá à Diretoria Executiva a gestão de negócios sociais e a representação da Companhia, observadas as demais disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração. Art. 19 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, será exercida por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, atuando em conjunto, respeitadas as disposições dos parágrafos deste artigo. Parágrafo 1º – A Companhia também poderá ser representada por um dos membros da Diretoria Executiva e um procurador, ou por dois procuradores, atuando em conjunto, dentro dos poderes previstos no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo 2º – Em casos especiais, a Companhia poderá ser representada mediante a assinatura isolada de um dos membros da Diretoria Executiva ou de um mandatário, desde que haja prévia autorização do Conselho de Administração. Parágrafo 3º – A Companhia poderá prestar depoimentos perante o Poder Judiciário ou outras autoridades, através de procurador com poderes específicos para tal fim. Parágrafo 4º – Os instrumentos de mandato deverão especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o subestabelecimento e não poderão ter prazo superior a um ano, salvo quanto às procurações com finalidade “ad judicium”, as quais poderão ter prazo indeterminado e permitir o subestabelecimento. Parágrafo 5º – Os atos, contratos ou outros documentos relacionados com os assuntos indicados no artigo 15 do Estatuto, como dependentes de deliberação do Conselho de Administração, somente poderão ser praticados e/ou assinados, validamente, após a competente aprovação do Conselho de Administração. Art. 20 – Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de novos diretores eleitos. Art. 21 – A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas e a remuneração individual pelo Conselho de Administração. Art. 22 – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros eleitos ou em caso de vaga de cargo da Diretoria, a sua substituição e o preenchimento do cargo serão decididos pelo Conselho de Administração. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal** – Art. 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, que funcionarão somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas. Art. 24 – A remuneração, atribuições e a forma de deliberação do Conselho Fiscal obedecerão as regras legais. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço e Resultados** – Art. 25 – O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Art. 26 – A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reserva de lucros. Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustados nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º – Quando o valor do dividendo mínimo ou fixo pago às ações preferenciais que tiverem esta preferência for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, ficará caracterizado o pleno pagamento do dividendo obrigatório. Parágrafo 3º – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração e observadas as regras legais. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação** – Art. 27 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período.” (vii) não foram levantados outros assuntos a serem tratados. Os administradores presentes abstiveram de exercer o direito de voto, na qualidade de acionistas ou procuradores, nos termos do artigo 134, § 1º da Lei nº 6.404/76. VIII – **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de abril de 2002. as.) Mário da Silveira Teixeira Júnior (Presidente da Mesa) e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa (Secretário); as.) Votaram: Energia Ltda., neste ato representada por seus diretores José Said de Brito e Carlos Ermirio de Moraes, Camargo Corrêa Energia Ltda., neste ato representada por seus diretores Renato da Cruz Gomes e Marcelo Noll Barboza, Arthur Andersen S/C, representada por Maurício Pires de Andrade Resende as.) Carlos Ermirio de Moraes, Francisco Caprino Neto, José Said de Brito, Luiz Maurício Leuzinger, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Raphael Antônio Nogueira de Freitas. Confere com o original lavrado em livro próprio. Marcelo Maia de Azevedo Corrêa – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 98.260/02-9 em 17/05/2002. José Darkman Trigo – Secretário Geral.

## VBC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 01.928.820/0001-00 – NIRE nº 35.300.149.700

### Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Realizada em 30 de Abril de 2002

**1 – Dia, Hora e Local:** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2002, às 13:00 horas, na sede social da Sociedade, à Av. Eng.º Luis Carlos Berrini nº 1297/1307, 13º andar, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II – Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **III – Presença:** Compareceram à Assembleia Geral acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, com se extrai do Livro de Presença dos Acionistas. **IV – Outras Presenças:** Arthur Andersen S/C, representada por Maurício Pires de Andrade Resende, devidamente registrado no CRC sob o nº 1MG049699/S-9; e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa, Diretor Superintendente. **V – Mesa:** Presidência: Mário da Silveira Teixeira Júnior; Secretário: Marcelo Maia de Azevedo Corrêa. **VI – Ordem do Dia:** (i) aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das demais Demonstrações Financeiras e do parecer elaborado pela auditoria externa independente Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, publicados no Valor Econômico, edição de 10 de abril de 2002, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10 de abril de 2002; (ii) destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Sociedade; (iv) apreciação do pedido de renúncia do Sr. João Carlos Hachmann ao cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade; (v) eleição de novo membro do Conselho de Administração da Sociedade para o período restante do atual mandato; (vi) consolidação do estatuto social da Sociedade; e (vii) outros assuntos de interesse da Sociedade. **VII – Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) foram aprovados, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o parecer da Arthur Andersen S/C, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001; (ii) conforme o Relatório da Administração da Sociedade, aprovado por essa Assembleia, não foi apurado lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, e não serão distribuídos dividendos; (iii) a remuneração global anual dos administradores da Sociedade foi fixada em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); (iv) os acionistas aceitaram a renúncia do Sr. João Carlos Hachmann ao cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, apresentada em 28 de março de 2002, e agradeceram pela boa qualidade dos serviços prestados à Sociedade; (v) os acionistas aprovaram a eleição do Sr. Francisco Caprino Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.199.282 – SSP–SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.976.298-39, com escritório na Rua Funchal, 160 – bloco 7, na cidade de São Paulo – SP, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade para o período restante do mandato dos atuais Conselheiros; (vi) foi aprovada a consolidação do estatuto social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação abaixo: **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** – Art. 1º – A VBC Participações S.A. é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1297/1307, 13º andar, Brooklin, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 1º** – A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Art. 2º** – A Companhia tem por objeto social a exploração de empreendimentos e execução de serviços na área de energia elétrica e na área energética em geral, incluindo o estudo, desenvolvimento, participação direta ou indireta em empreendimentos e serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou em outros empreendimentos e serviços na área energética em geral, e atividades correlatas. **Parágrafo único** – A companhia poderá, para atender a seu objeto social e mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir sociedades subsidiárias e/ou participar, como acionista ou quotista, de forma majoritária ou não, de outras sociedades. **Art. 3º** – O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações** – Art. 4º – O capital suscrito da Companhia é de R\$ 1.273.961.338,29 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), dividido em 2.872.665,037 (dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – A Companhia pode emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. **Parágrafo 2º** – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, poderá ser cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Parágrafo 3º** – As ações da Companhia serão todas nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º** – A capitalização de lucros ou reservas será efetiva sem modificação do número de ações. **Art. 5º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Art. 6º** – A Companhia poderá aumentar o capital social, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais. **Parágrafo 1º** – As ações preferenciais, até o limite permitido em lei, não terão direito de voto na Assembleia Geral, e não serão conversíveis em ações ordinárias, mas terão: (a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia; e (b) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo, de 1% sobre o valor do capital social suscrito e integralizado dividido pelo número de ações emitidas à data da decisão de distribuição. **Parágrafo 2º** – Poderão ser criadas classes de ações preferenciais, com ou sem direito de voto. **Parágrafo 3º** – Não será obrigatória a observância das proporções existentes entre as ações preferenciais das diversas classes e/ou entre ações ordinárias e preferenciais, podendo ser aumentado o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ordinárias e, ainda, aumentando o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as preferenciais. **Parágrafo 4º** – As ações preferenciais sem direito de voto, com dividendos fixos ou mínimos, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que será conservado até o pagamento do primeiro dividendo, se tais dividendos não forem cumulativos, ou, se forem cumulativos, até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º** – As ações preferenciais sem direito de voto e sem dividendos fixos ou mínimos não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 6º** – Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Art. 7º** – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação das ações emitidas, até o limite de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) para o capital total, após o aumento autorizado, sendo esse valor reajustável, a partir do mês de constituição da Companhia, pelos mesmos critérios aplicáveis à correção monetária, se houver, das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, de acordo com a lei. **Capítulo III – Da Assembleia Geral** – Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Art. 9º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da lei, devendo os acionistas presentes à Assembleia escolher o Presidente, que dirigirá os trabalhos. **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua falta por qualquer outro membro do Conselho de Administração. O Presidente da reunião, escolhido na forma do “caput” indicará, entre os presentes, o Secretário da Mesa. **Parágrafo 2º** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** – Poderão tomar parte na Assembleia as pessoas que provarem sua condição de acionista. **Parágrafo 4º** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que as procurações sejam depositadas na sede social, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Capítulo IV – Da Administração** – Art. 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Art. 11** – O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros, acionistas da Companhia e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembleia que eleger os membros do Conselho indicará, entre eles, o Conselheiro que será o Presidente do Conselho. **Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio da Companhia. Findo os seus mandatos, os Conselheiros permanecerão no cargo até a investidura dos novos membros eleitos. **Art. 12** – A Companhia também contará com um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) membros, os quais se reunirão a cada 60 (sessenta) dias. **Parágrafo 1º** – Caberá ao Conselho Consultivo opinar sobre a política geral da Companhia a aconselhar o Conselho de Administração sobre todos e quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados através do Presidente deste último órgão. **Parágrafo 2º** – Os pronunciamentos do Conselho Consultivo dependerão de acordo unânime de seus membros e serão registrados por escrito, sob a forma de resoluções, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho Consultivo serão indicados na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração e terão mandato de 2 (dois) anos, não havendo reeleições a novas indicações. **Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser acionistas ou não da Companhia, mas deverão ser residentes no País. **Parágrafo 5º** – Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a remuneração. **Art. 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **Parágrafo único** – O Diretor Presidente da Companhia participará das reuniões do Conselho de Administração, não tendo, nessa qualidade, direito de voto. **Art. 14** – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Conselheiro que for por ele designado. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago. **Art. 15** – Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, cabendo-lhe, ainda: (a) mandar elaborar e aprovar proposta de política de investimentos da Companhia, aprovando, previamente, os planos de expansão ou de redução de atividades; (b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, decidir sobre a substituição de diretor ausente temporariamente e/ou o preenchimento de cargos vagos e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia; (c) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; (d) autorizar, previamente, a constituição de subsidiárias da Companhia e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (e) aprovar abertura e o fechamento de filiais, escritórios, agências ou sucursais da Companhia; (f) aprovar, previamente, a constituição de consórcios; (g) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; (h) aprovar, previamente, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente; (i) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as condições para o seu lançamento; (j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e, dentro do limite do capital autorizado, sobre bônus de subscrição; (k) aprovar, previamente, os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, de qualquer valor; (l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; (m) escolher e destituir auditores independentes da Companhia; (n) aprovar, previamente, o estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) política de colocação de seguros; 3) planejamento orçamentário e orçamentos anual e plurianual; e 4) política salarial e de benefícios. (o) aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, acionista inclusive; (p) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (q) declarar e distribuir dividendos com base em balanços intermediários levantados pela Companhia ou à conta de reserva de lucros (artigo 26); (r) propor à Assembleia Geral reforma do Estatuto Social, bem como planos para fusão, incorporação, cisão e/ou dissolução da Companhia; (s) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; (t) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria Executiva dentro dos limites dos montantes globais fixados pela Assembleia Geral; (u) autorizar a representação da Companhia pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador (artigo 19, § 2º) (v) exercer outras atribuições que decorram da lei ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 16** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros. **Art. 17** – A Administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico Administrativo. **Parágrafo 1º** – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, entre as pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais, além daquelas estabelecidas neste Estatuto, serão definidas por deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá, ainda, indicar o Diretor que cumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores. **Parágrafo 2º** – Os Diretores serão investidos em seu cargo pela assinatura em livro próprio. **Parágrafo 3º** – Os Diretores estão dispensados de prestar caução. **Art. 18** – Competirá à Diretoria Executiva a gestão de negócios sociais e a representação da Companhia, observadas as demais disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração. **Art. 19** – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, será exercida por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, atuando em conjunto, respeitadas as disposições dos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** – A Companhia também poderá ser representada por um dos membros da Diretoria Executiva e um procurador, ou por dois procuradores, atuando em conjunto, dentro dos poderes previstos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo 2º** – Em casos especiais, a Companhia poderá ser representada mediante a assinatura isolada de um dos membros da Diretoria Executiva ou de um mandatário, desde que haja prévia autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** – A Companhia poderá prestar depósitos perante o Poder Judiciário ou outras autoridades, através de procurador com poderes específicos para tal fim. **Parágrafo 4º** – Os instrumentos de mandato deverão especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o subestabelecimento e não poderão ter prazo superior a um ano, salvo quanto às procurações com finalidade “ad judicium”, as quais poderão ter prazo indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Parágrafo 5º** – Os atos, contratos ou outros documentos relacionados com os assuntos indicados no artigo 15 do Estatuto, como dependentes de deliberação do Conselho de Administração, somente poderão ser praticados e/ou assinados, validamente, após a competente aprovação do Conselho de Administração. **Art. 20** – Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de novos diretores eleitos. **Art. 21** – A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas e a remuneração individual pelo Conselho de Administração. **Art. 22** – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros eleitos ou em caso de vaga de cargo da Diretoria, a sua substituição e o preenchimento do cargo serão decididos pelo Conselho de Administração. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal** – Art. 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas. **Art. 24** – A remuneração, atribuições e a forma de deliberação do Conselho Fiscal obedecerão as regras legais. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço e Resultados** – Art. 25 – O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 26** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberações do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reserva de lucros. **Parágrafo 1º** – O dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustados nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** – Quando o valor do dividendo mínimo ou fixo pago às ações preferenciais que tiverem esta preferência for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, ficará caracterizado o pleno pagamento do dividendo obrigatório. **Parágrafo 3º** – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração e observadas as regras legais. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação** – Art. 27 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período. (vii) não foram levantados outros assuntos a serem tratados. Os administradores presentes absteram-se de exercer o direito de voto, na qualidade de acionistas ou procuradores, nos termos do artigo 134, § 1º da Lei nº 6.404/76. **VIII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de abril de 2002. as., Mário da Silveira Teixeira Júnior (Presidente da Mesa) e Marcelo Maia de Azevedo Corrêa (Secretário); as., Votorantim Energia Ltda., neste ato representada por seus diretores José Said de Brito e Carlos Ermirio de Moraes, Ctagem Corrêa Energia Ltda., neste ato representada por seus diretores Francisco Caprino Neto e Dorivaldo Ferreira, Bradesplan Participações S.A., neste ato representada por seus diretores Renato da Cruz Gomes e Marcelo Noll Barboza, Arthur Andersen S/C, representada por Maurício Pires de Andrade Resende as., Carlos Ermirio de Moraes, Francisco Caprino Neto, José Said de Brito, Luiz Maurício Leuzinger, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Raphael Antônio Nogueira de Freitas. Confere com o original lavrado em livro próprio. Marcelo Maia de Azevedo Corrêa – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 98.260/02-9 em 17/05/2002. José Darkiman Trigo – Secretário Geral.